



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 935/2012
DE 27 DE MARÇO DE 2012

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2012, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, Lei nº 905 de 28 de junho de 2011, para a inclusão da seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
- Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis Praça Nicolau Carpentieri, 50 - Assis-SP	44.484.756/0001-29	
OBJETO: Manutenção e custeio da Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis.		16.800,00
TOTAL GERAL		16.800,00

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido pelo mesmo.

§ 1º - O valor a que se refere este artigo terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis - "SER".

§ 2º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - Da terceira parcela em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior.

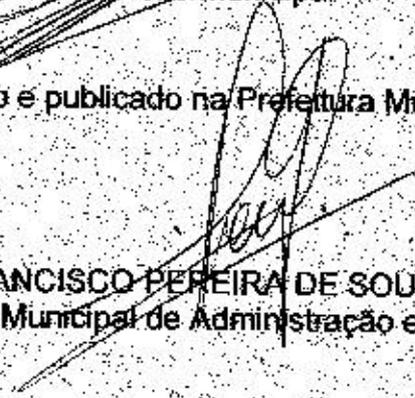
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de março de 2012.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças